

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrar liquidado o activo, efectuado o rateio final, ter sido dado pagamento aos credores e mostrarem pagas as custas do processo — artigo 230.º CIRE

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 2282550

15 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

304796824

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8739/2011

Processo: 4080/09.5TBMAI-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Carla Susana Vieira dos Reis Malheiro
Credores: Banco Santander Totta, Sa e outros.

A Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carla Susana Vieira dos Reis Malheiro, estado civil: Divorciado, NIF — 207148279, Endereço: Avenida Monte Penedo, N.º 525, Hab. 7, 4475-000 Milheirós-Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 6128816

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.
304734437

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8740/2011

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 4055/11.4TBMAI**

N/Ref.: 6160790

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 07-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos António Amaral Oliveira, estado civil: Desconhecido, NIF — 180553194, Endereço: Praceta José de Oliveira, 255, Silva Escura, 4475-823 Maia

Dulce Maria Fernandes da Guia Gouveia Oliveira, estado civil: Desconhecido, NIF — 198631413, Endereço: Praceta José de Oliveira, N.º 255, Silva Escura, 4475-823 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

304778753

Anúncio n.º 8741/2011

Proc.: 3472/11.4TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref.: 6168813

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Álvaro da Costa Machado do Vale, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-02-1955, NIF — 140470867, BI — 8850007, Endereço: Rua da Banda Marcial de Gueifães, N.º 234, R/c Esq, 4470-024 Maia

Maria Alice Simões Torralvo Barbosa, estado civil: Casado, nascido(a) em 23-12-1968, NIF — 181304082, BI — 10187530, Segurança social — 11320132046, Endereço: Rua da Banda Marcial de Gueifães, N.º 234, R/c Esq, 4470-024 Maia

Administrador da Insolvência: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-07-2011, pelas 14:00 horas, para